



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 749, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Gestão Local do Programa Bolsa Permanência e estabelece critérios de desempenho para os bolsistas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando a Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP) e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 1.999, de 23 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC Nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência;

Considerando o Termo de Adesão da UNILAB ao Programa Bolsa Permanência (PBP), de 28 de maio de 2013;

Considerando o que consta no processo nº 23282.011475/2025-74 resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de operacionalização do Programa Bolsa Permanência (PBP) no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), bem como critérios de desempenho dos bolsistas para fins de manutenção dos repasses financeiros.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Bolsa Permanência (PBP) destina-se à concessão de bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e tem os seguintes objetivos:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior;

II - promover a democratização do acesso à educação superior e à educação profissional técnica de nível médio, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

III - reduzir a evasão estudantil.

Parágrafo único - A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes.

Art. 3º O PBP está diretamente vinculado ao Ministério da Educação (MEC), cabendo à PROPAE viabilizar os procedimentos de inscrição, acompanhamento e homologação mensal das bolsas, sob o gerenciamento do Gestor Local do programa na UNILAB, designado por meio de portaria da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I – Inscrição - situação na qual o estudante faz o cadastro no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Permanência (SISBP) e anexa os documentos digitalizados no sistema;

II – Cadastro autorizado - após análise e conferência da inscrição do estudante, a PROPAE aprova e envia a inscrição ao MEC;

III - Situação de “Em análise do Pró-Reitor”- discente que realizou cadastro no SISBP e aguarda aprovação de cadastro pelo Pró-Reitor, após disponibilidade de vaga em Edital de Fluxo Contínuo vigente;

IV – Bolsa Homologada - mensalmente, o MEC disponibiliza a lista de bolsas autorizadas a serem homologadas pela Unilab. A Propae analisa e aprova a homologação ou revoga a bolsa, em determinado mês;

V - Revogação de Cadastro - A revogação se aplica aos casos em que o bolsista possui algum tipo de débito e, portanto, não é elegível para receber a bolsa naquele mês. Se o bolsista não atender aos critérios de elegibilidade no mês seguinte, ele será revogado novamente;

VI - Suspensão de Cadastro - Ao suspender, o bolsista ficará temporariamente afastado do programa por um período determinado, por exemplo, nos casos de apresentação de atestados ou em cursos de transição. O tempo de suspensão é agendado, e após o término desse período, o estudante volta à lista de homologações;

VII - Justificativa de prorrogação - A ação "Justificar" no SISBP permite ao Pró-Reitor conceder um tempo adicional de 2 semestres excepcionais no Programa de Bolsa Permanência (PBP), justificando caso a necessidade de prorrogação, detalhando as razões específicas para o estudante precisar do tempo extra. Se o estudante não atender aos critérios para prorrogação, sua participação no PBP deve ser finalizada no prazo atual;

VIII - Finalização de cadastro - Quando se finaliza, o estudante é removido permanentemente do Programa Bolsa Permanência (PBP). Seu cadastro é encerrado, e caso deseje continuar recebendo assistência, ele precisará fazer um novo cadastro;

IX - Plano de acompanhamento - conjunto de intervenções coordenadas pela Coordenação de Assistência Estudantil (COEST), por meio do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento da Permanência Estudantil (NAAPE), e em parceria com as Coordenações dos Cursos e outros setores da UNILAB, visando a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes;

X - Cadastro bloqueado - situação em que o estudante mantém seu vínculo com o Programa, mas tem seu pagamento suspenso devido ao não cumprimento dos critérios de desempenho ou por irregularidades. O discente será notificado para correção, sob pena de finalização do cadastro;

XI - Gestor(a) local - Pró-reitor(a) ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Reitoria da Unilab:

- I - Realizar a adesão ao PBP;
- II - Assinar e incluir no SISBP o Termo de Adesão ao Programa;
- III - Designar o Gestor Local e seu substituto;
- IV - Criar e designar, tempestivamente, comissão interdisciplinar, com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil, para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, ficando a gerência dos trabalhos desta comissão e a indicação de representantes sob a responsabilidade da PROPAE.

Art. 6º Compete à PROPAE:

- I - Autorizar o cadastro, via SISBP, dos estudantes elegíveis;
- II - Solicitar documentos comprobatórios de elegibilidade;
- III - Designar Comissão de Seleção para os Editais do PBP;
- IV - Disponibilizar termos de compromisso e arquivar documentos por 5 (cinco) anos;
- V - Repassar mensalmente ao MEC, por meio do SISBP, dados relativos aos estudantes beneficiários;
- VI - Homologar as bolsas dos estudantes beneficiados, conforme cronograma estabelecido pelo MEC;
- VII - Gerir as bolsas vinculadas à UNILAB no SISBP, excluindo e/ou incluindo bolsistas conforme as normas do PBP.

Art. 7º Compete à Coordenação de Assistência Estudantil (COEST), por meio do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento da Permanência Estudantil (NAAPE):

- I - Realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados;
- II - Manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiários;
- III - Elaborar e implementar planos de acompanhamento para estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica.

Art. 8º Compete à Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento de Indígenas e Quilombolas (CPAIQ):

- I - auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, nas diversas fases do Programa;
- II - acompanhar no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados;
- III - acompanhar as políticas de permanência dos estudantes Indígenas e Quilombolas no âmbito da Unilab.

Parágrafo único - A CPAIQ terá os seguintes objetivos específicos:

- I - acolher os estudantes indígenas e quilombolas por meio de atividades semestrais com a presença de equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II - realizar reuniões periódicas a fim de acompanhar a Ação Afirmativa destinada a estes grupos;
- III - trocar experiências com os estudantes indígenas e quilombolas durante o processo de sua formação acadêmica;
- IV - organizar cursos de extensão, encontros, seminários e publicações;
- V - apoiar o fortalecimento dos seus pertencimentos de modo a contribuir para a sua atuação em sociedade e em suas realidades por meio de projetos de pesquisa, de extensão e de programas específicos;

VI - elaborar propostas e recomendações no âmbito normativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - assegurar ações didático-pedagógicas relacionadas aos saberes tradicionais e acadêmicos;

VIII - em conformidade com o PBP aderido pela UNILAB, acompanhar, auxiliar, comprovar e fiscalizar, por meio da interdisciplinaridade, com a participação de indígenas e quilombolas, em conjunto com membros da sociedade civil, a condição de pertencimento étnico de estudantes indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 9º Os critérios de elegibilidade e a documentação necessária para inscrição no PBP estão especificados nas Portarias MEC Nº 389/2013 e Nº 1.999/2023 e suas atualizações.

Art. 10. As inscrições serão divulgadas no sítio da UNILAB, conforme cronograma específico elaborado de acordo com o calendário e número de vagas determinadas pelo MEC.

§ 1º A PROPAE orientará, selecionará e autorizará os novos cadastros no SISBP, verificando a documentação exigida, conforme edital previsto em edital de fluxo contínuo.

§ 2º Inconsistências na documentação acarretarão a não autorização do candidato no SISBP.

§ 3º O estudante é responsável pela inscrição, anexação da documentação exigida e resolução de inconsistências documentais, quando pertinente.

§ 4º Estudantes com diploma de graduação não poderão concorrer às bolsas do PBP, exceto quando houver vagas específicas para este público disponibilizadas pelo MEC.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 11. O estudante bolsista do PBP deverá:

I - Matricular-se em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas no semestre, salvo nos casos justificados pela Coordenação de Curso;

II - Obter aprovação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados;

III - Não ultrapassar 2 (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar, contados desde a primeira matrícula.

§ 1º Em caráter excepcional, o tempo de 2 (dois) semestres previsto no inciso III do caput poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo programa.

§ 2º Estudantes que não cumprirem os critérios de desempenho serão inseridos em plano de acompanhamento de permanência e deverá cumprir os critérios estabelecidos em normativa específica do Programa de Acompanhamento de Permanência da Unilab.

§ 3º A não aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares por dois semestres consecutivos ocasionará a finalização da bolsa.

§ 4º Reprovação por falta resultará em notificação para regularização em 15 dias, sob pena de bloqueio ou finalização da bolsa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. Serão homologadas mensalmente as bolsas dos estudantes que se encontrem em conformidade com os critérios de desempenho estabelecidos no artigo 11 e apresentem status ativo ou formando no SIGAA.

Art. 13. Estudantes em mobilidade acadêmica deverão apresentar comprovações das atividades desempenhadas em até 60 (sessenta) dias após o retorno à UNILAB.

CAPÍTULO VII DA DESVINCULAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 14. Terão a bolsa bloqueada ou finalizada os estudantes que:

- I - Deixarem de cumprir os critérios de desempenho acadêmico;
- II - Apresentarem status diferente de ativo ou formando;
- III - Cometerem irregularidades, como omissão de informações ou falsidade documental;
- IV - Mudarem para curso com carga horária inferior a 5 (cinco) horas diárias (exceto indígenas e quilombolas);
- V - Sair da condição de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os estudantes indígenas ou quilombolas;
- VI - Solicitarem o desligamento do Programa.
- VI - Não cumprir os critérios do Programa de Acompanhamento de Permanência, quando inseridos no referido Programa.

Parágrafo único. Além das condições para finalização da bolsa estabelecidas neste artigo, a PROPAE/COEST avaliará se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado no inciso III e no § 1º do Artigo 11, e, caso constatada a impossibilidade de conclusão do curso, mesmo com programas de aceleração definidos pela UNILAB, o estudante deverá ser desligado do PBP.

Art. 15. O bloqueio ou finalização da bolsa ocorrerá após notificação prévia ao estudante e anuênciia do Gestor Local do PBP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade do estudante comunicar à PROPAE quaisquer alterações nos requisitos apresentados no ato da seleção.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPAE/COEST, com consulta ao MEC ou à Comissão Permanente de Acompanhamento de Estudantes Indígenas e Quilombolas, quando necessário.

Art. 18. Em caso de irregularidades comprovadas o beneficiário deverá devolver à União o valor das parcelas recebidas.

Art. 19. O recebimento dos benefícios estará condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações

orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2025.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 14/08/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235846** e o código CRC **A67B24A8**.

Referência: Processo nº 23282.011475/2025-74

SEI nº 1235846